

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1.432, DE 22 DE MAIO DE 2024.

**TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, caput, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 021/2024 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Altera o do art. 1º, art. 2º e §6º e §7º do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.091, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências*”, aprovado pelo Poder Legislativo do Município de Jardim do Seridó, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.432.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.432 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 22 de maio de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.432, DE 22 DE MAIO DE 2024.**

*Altera o do art. 1º, art. 2º e §6º e §7º do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.091, de 28 de dezembro de 2017, e dá outras providências.*

**JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º, art. 2º e §6º e §7º do art. 2º da Lei Ordinária Municipal nº 1.091, de 28 de dezembro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada “AUXÍLIO BLOQUEADOR”, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), a ser paga exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e Guarda Sanitário da COVISA do Poder Executivo Municipal. [...]*

*Parágrafo único. O auxílio bloqueador, destinado exclusivamente para a aquisição de bloqueadores solar labial e corporal, será pago mensalmente aos Agentes Comunitários de Saúde, aos Agentes de Combate às Endemias e aos e Guardas Sanitários da COVISA que exerçam atividade de campo, com exposição direta aos raios solares.*

*Art. 2º. Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada “AUXÍLIO FARDAMENTO”, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a ser paga exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Agente de Combate às Endemias (ACE) e de Guarda Sanitário da COVISA do Poder Executivo Municipal.*

*§ 1º. O auxílio fardamento será pago anualmente, em uma única parcela, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente.*

§ 2º. O auxílio fardamento será concedido aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Guardas Sanitários da COVISA que estiverem em plena atividade, destinando-se exclusivamente para a aquisição dos seguintes itens:

I - um par de calçados, sendo tênis para o Agente Comunitário de Saúde e ao Guarda Sanitário da COVISA; E botas ou sapato de segurança para o Agente de Combate às Endemias;  
[...]

§ 6º Na existência de valores restantes do auxílio fardamento, após compra dos materiais previstos no §2º, ficam autorizados os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), os Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Guardas Sanitários da COVISA a adquirir outros equipamentos equivalentes a fardamento, desde que comprovada necessidade e apresentação de documentação fiscal comprobatória da aquisição.

§7º Fica vedada a utilização de valores restantes do auxílio fardamento para aquisição de materiais não equivalentes a equipamentos necessários para o desenvolvimento das funções de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Guardas Sanitários da COVISA

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó - RN, 22 de maio de 2024.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:44863A26**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/05/2024. Edição 3290  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>